

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

**Modifica dispositivo do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016.**

Fica modificada a redação do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, devendo constar o demonstrativo, atualizado, semestralmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto, os prazos de execução e os valores das liberações de recursos, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei”.**

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Junho de 2016

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente Emenda Modificativa possui crucial importância visando assegurar a garantia do direito à publicidade, tendo em vista que esse preceito constitucional fora prevista na anterior Lei Estadual n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015, (*art. 12, inciso VIII*, da LDO para o exercício de 2016), bem como visou o cumprimento das metas fiscais conforme preceitua a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, o novo projeto de lei n.º 250/2016 (Mensagem n.º 39/2016) não pode simplesmente excluir uma previsão implementada na lei de diretrizes orçamentárias anterior, inclusive, para execução no corrente ano de 2016, razão pela qual se apresenta esta Emenda Modificativa, uma vez que a previsibilidade de publicidade dos seus atos administrativos já havia sido afiançada anteriormente pelo Governo do Estado de Mato Grosso por meio do ato sancionatório.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual